

INSTRUÇÃO NORMATIVA ASCOM-IF BAIANO Nº 1 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Disciplina a implantação e a gestão do Portal do Instituto Federal Baiano e seus demais sítios institucionais e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto de 13/03/2014, publicado no D.O.U. de 14/03/2014, Seção 2, página 1, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, no Decreto nº 6.555, de 08/09/2014, na Lei 11.527 de 18 de novembro de 2011 e na Instrução Normativa SECOM – PR nº 08, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a implantação e a gestão do Portal do IF Baiano e seus demais sítios institucionais, prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa Secom-PR nº 8 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos órgãos colegiados, Reitoria (Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas), *campi* e demais estruturas administrativas do Instituto que mantenham ou venham a manter sítios nos domínios do IF Baiano.

Parágrafo único. São considerados sítios institucionais do IF Baiano todos aqueles com o domínio *ifbaiano.edu.br*.

Art. 3º Os sítios institucionais do IF Baiano serão considerados adequados quando estiverem de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa, no Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal, no Manual de Redação da Presidência e nos Manuais de Identidade Visual do Governo Federal e do IF Baiano.

Seção II Dos conceitos aplicados aos termos técnicos utilizados

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - comunicação digital: a ação de comunicação que consiste na convergência de conteúdo, mídia, tecnologia e dispositivos digitais para acesso, troca e obtenção de informações, em ambiente virtual, do IF Baiano com a sociedade ou com públicos específicos;

II - identidade padrão de comunicação digital: o conjunto de diretrizes, orientações, padrões e modelos a serem aplicados em portais institucionais, ambientes funcionais, redes sociais, aplicativos e outras propriedades digitais;

III - domínio: o nome atribuído a determinado endereço no Sistema de Nomes de Domínios (DNS), registrado diretamente sob um dos Domínios de Primeiro Nível (DPN) definidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br);

IV - web: o sistema de documentos de hipertexto interligados e acessíveis via internet;

V - página: o conteúdo visual e navegável acessado por intermédio de Localizador de Recursos Unificado (URL) disponibilizado na internet;

VI - sítio: o conjunto de páginas que disponibiliza informações e/ou serviços sob a responsabilidade de um gestor de sítio que se pode classificar em portal, sítio organizacional, sítio de plano ou programa e ambiente funcional, conceituados nos seguintes termos:

a) portal: sítio que agrega informações e serviços de outros sítios, viabilizando acesso centralizado. Exemplo: Portal do IF Baiano;

b) sítio organizacional: sítio que contém informações relativas a setores ou estruturas administrativas específicas, tanto dados institucionais como informações e serviços de sua competência. Exemplo: Sítio do *campus*;

c) sítio de plano ou programa: sítio independente que disponibiliza informações e serviços referentes a um plano ou programa específico. Esta forma de sítio independente é aplicada quando a gestão do plano ou programa é feita por mais de um órgão ou quando o plano ou programa possui conteúdo extenso e atualização frequente. Exemplo: Sítio do Programa Mulheres Mil;

d) página de destaques (Hotsite): página criada com a finalidade de divulgação de mensagens institucionais, de utilidade pública e para ampliar a divulgação de um tema, produto ou evento de caráter temporário, ligado a uma instância administrativa do IF Baiano. Exemplo: Sítio da FEMMIC;

e) ambiente funcional: sítio específico ou seção no sítio institucional que oferece prestação de serviços como consulta de dados e realização de transações, com a possibilidade de área acessível por meio de usuário e senha, bem como o sítio que se apresenta como guia ou catálogo para identificar listas de aplicações ou sistemas. Exemplo: Sítio do Sigepe.

VII - conteúdo dos sítios institucionais: as informações e conteúdos multimídia (texto, imagem, áudio e vídeo), publicados nos sítios do IF Baiano, observando o disposto nos artigos 3º, IV; 5º, VI, X, XLI; 19, I e 37, §1º da Constituição Federal de 1988, bem como as orientações do Manual de Redação da Presidência da República;

VIII - serviço eletrônico: os serviços prestados à sociedade ou à própria Administração por meios digitais, integralmente ou de forma parcial, com finalização presencial;

IX - unidade responsável: a unidade do IF Baiano à qual pertence um sítio, página ou serviço eletrônico;

X - responsável por domínio: o servidor público federal responsável pela unidade à qual determinado domínio está vinculado;

XI - gestor do sítio institucional: o servidor federal ocupante de cargo público efetivo ou em comissão e o servidor temporário que atua em uma unidade do IF Baiano, responsável pela atualização, publicação de conteúdo e acompanhamento do sítio institucional;

XII - Padrões Web em Governo Eletrônico (ePWG): são recomendações de boas práticas agrupadas em formato de cartilhas com o objetivo de aprimorar a comunicação e o fornecimento de informações e serviços prestados por meios eletrônicos pelos órgãos do Governo Federal;

XIII - Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal: o conjunto de regras e princípios que orientarão a aplicação dos elementos de comunicação digital pelas unidades responsáveis do IF Baiano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO PORTAL DO IF BAIANO

Seção I Dos objetivos do Portal do IF Baiano

Art. 5º São objetivos do Portal do IF Baiano:

I - padronizar as informações de modo a garantir o nível de qualidade e consolidar a imagem institucional ante o público, de forma a permitir que o cidadão encontre e utilize, com mais facilidade, informações sobre políticas públicas, programas institucionais e serviços oferecidos pelo IF Baiano;

II - padronizar os sítios com o objetivo de alinhar a estratégia de comunicação e informação do Instituto, centrada no cidadão;

III - garantir o acesso a todos os interessados, independentemente da forma ou dispositivo de conexão, assegurando a acessibilidade digital e o acesso ubíquo;

IV - atender às orientações da Instrução Normativa Secom-PR nº 8 de 19 de dezembro de 2014, que define o padrão de comunicação digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Seção II

Dos princípios que norteiam o Portal do IF Baiano

Subseção I

Da impessoalidade da Administração Pública

Art. 6º O Portal do IF Baiano primará pela aplicação do princípio da impessoalidade que visa à neutralidade e à objetividade das atividades administrativas, tendo como objetivo principal o interesse público. Este princípio traz consigo a ausência de marcas pessoais e particulares correspondentes ao administrador que esteja no exercício da atividade administrativa.

Parágrafo único. As pessoas que compõem a Administração Pública exercem suas atividades voltadas ao interesse público e não pessoal, logo o Portal do IF Baiano transmitirá conteúdos de interesse público, com notório benefício à comunidade, à promoção da educação e ao compromisso social.

Subseção II

Da publicidade

Art. 7º Será observada a aplicação do princípio da publicidade na Administração Pública, o qual estabelece, conforme o art. 37, §1º da Constituição Federal de 1988, que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Art.8º Entende-se como publicidade na Administração Pública o definido nas alíneas “a” e “d” do art. 2º da Instrução Normativa Secom-PR nº 5 de 6 de junho de 2011:

I - publicidade de utilidade pública: a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida;

II - publicidade legal: a que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 9º Serão considerados adequados os conteúdos dos sítios institucionais do IF Baiano que, independentemente da forma (texto, imagem, áudio e vídeo), forem produzidos conforme os princípios da impessoalidade, da publicidade e sem prejuízo aos demais princípios da Administração Pública.

Subseção III

Da economicidade

Art. 10. O Portal do IF Baiano primará pela aplicação do princípio da economicidade, em decorrência do qual se recomenda a reutilização e a distribuição de funcionalidades já construídas, sempre que possível.

Subseção IV

Do foco no cidadão

Art. 11. O Portal do IF Baiano disponibilizará, prioritariamente, os conteúdos com foco no público externo, aliado a uma linguagem multimídia de fácil entendimento e acessível a todos. O interessado deve conseguir, de fato, ter conhecimento e compreensão do assunto procurado.

Subseção V

Da confiabilidade

Art. 12. O responsável pelo domínio e o gestor do sítio institucional responderão pela confiabilidade e tempestividade das informações disponibilizadas.

Art. 13. O gestor do sítio institucional deverá garantir a integridade, o sigilo da fonte, se necessário, e a autenticidade das informações fornecidas aos cidadãos.

Subseção VI

Do acesso universal

Art. 14. O Portal do IF Baiano será construído e mantido com foco no acesso universal, rápido e fácil pelos interessados, observadas as orientações do Decreto nº 5.296 de 2004 e as seguintes diretrizes:

I - utilização de linguagem clara, consistente, sem ambiguidade, objetiva e adaptada aos públicos de interesse, de acordo com as informações apresentadas;

II - facilidade de acesso aos conteúdos, independentemente dos custos dos serviços, da velocidade da conexão, das licenças de software, plataforma e dispositivos, sem restrições a aplicações e protocolos específicos;

III - disponibilização de recursos necessários à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, assegurando-lhes o pleno acesso às informações disponíveis nos sítios do IF Baiano, por meio de recursos como contraste de cores, alternativas de conteúdo por vídeos em Libras, alternância de tamanho da fonte e navegação por meio do teclado.

Subseção VII

Da interação

Art. 15. O Portal do IF Baiano oferecerá os meios de contato aos cidadãos (endereço, telefone e e-mail), observando a consistência das informações disponíveis e a garantia de atendimento aos interessados.

Subseção VIII

Da transparência ativa

Art. 16. Deverá ser disponibilizada a informação que não esteja sujeita a restrições legais justificáveis, observados os seguintes critérios:

I - ser publicada o mais prontamente possível, de modo a preservar seu valor e utilidade;

II - ter sua data de publicação visualizada de forma clara;

III - estar disponível independentemente de cadastro ou identificação do usuário ou dispositivo;

IV - estar disponível de forma gratuita, livre e isenta de patentes, licenças, royalties ou termos de uso, exceto se houver restrições absolutamente indispensáveis para a obtenção dos próprios dados na forma da lei;

V - em caso de agregação, compilação, seleção ou qualquer modificação, deve ser apontada a informação original ou fonte.

Parágrafo único. É vedada a exclusão de informações publicadas nos sítios do IF Baiano. Caso as informações publicadas contenham erros, elas devem ser corrigidas (alteradas), conforme disposto no inciso V deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PORTAL E DEMAIS SÍTIOS DO IF BAIANO

Seção I

Estrutura padrão do Portal do IF Baiano

Art. 17. O Portal do IF Baiano funcionará como sítio aglomerador de informações e serviços de outros sítios do domínio do Instituto, viabilizando o acesso centralizado e facilitado do cidadão.

Art. 18. O Portal deverá representar, por meio de informações institucionais e dos pilares do IF Baiano, todas as Pró-reitorias, diretorias sistêmicas, departamentos e demais áreas de gestão, não cabendo a estas o desenvolvimento de sítios próprios.

Art. 19. O Portal corresponderá à página principal (*Home*) do sítio do IF Baiano e seu acesso será através da URL: www.ifbaiano.edu.br/portal.

Art. 20. A página principal do Portal seguirá as exigências da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal, que define a estrutura básica para a construção de uma unidade na presença digital dos órgãos que integram o Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal.

Art. 21. O Portal terá, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:

I - barra de identidade visual de governo: identifica, padroniza e integra os sítios e portais da esfera federal;

II - cabeçalho: traz as informações básicas de identificação de um sítio como o nome, a qual ministério está subordinado, acessibilidade, redes sociais, ferramenta de busca e barra de serviços;

III - coluna de menus: apresenta ao cidadão informações institucionais, serviços, principais áreas de atuação do IF Baiano e o menu de acesso à informação;

IV - miolo: composto por módulos de visualização de conteúdo, permite exibir textos noticiosos, institucionais, galerias de imagem, vídeo, áudio, enquetes e redes sociais;

V - rodapé: permite o acesso rápido e funciona como um atalho para os principais itens do sítio;

VI - barra inferior: localizada abaixo do rodapé, acomoda o selo da Lei de Acesso à Informação e também a marca do Governo Federal.

Art. 22. A implantação e manutenção da estrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Portal será de responsabilidade da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI), ficando a cargo da Coordenação de Comunicação a responsabilidade pelo gerenciamento do conteúdo desta página.

Art. 23. A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI) e a Coordenação de Comunicação deverão, conjuntamente, avaliar e deliberar as solicitações que impliquem a alteração da estrutura do Portal IF Baiano.

Art. 24. O acesso aos demais sítios do IF Baiano, através do Portal, será disponibilizado na coluna de menus, miolo e/ou rodapé, devendo o local ser definido pela Coordenação de Comunicação, após ouvida a unidade administrativa responsável.

Seção II

Estrutura padrão dos sítios organizacionais

Art. 25. Os sítios organizacionais do IF Baiano são espaços destinados aos pilares da instituição, ensino, pesquisa e extensão, e aos *campi*, com o objetivo de tornar público informações institucionais, atribuições e serviços voltados ao cidadão.

Parágrafo único. São considerados sítios organizacionais os sítios voltados para os estudantes e servidores do IF Baiano, porém se diferenciando pelo conteúdo, que é de caráter interno.

Art. 26. São sítios organizacionais do Portal IF Baiano:

I - ensino: sítio organizacional que disponibiliza informações sobre as políticas de ensino, cursos, programas e serviços;

II - pesquisa: sítio organizacional que promove ações de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia, propriedade intelectual e inovação tecnológica;

III - extensão: sítio organizacional que promove as políticas de extensão, atividades, relações com a sociedade e interação com o processo produtivo e disponibiliza informações sobre políticas públicas;

IV - estude no IF Baiano: sítio organizacional voltado para o ingresso, que apresenta informações sobre os cursos ofertados e suas modalidades, processos seletivos e dados relevantes para cidadãos interessados em ingressar no IF Baiano;

V - *campi*: sítios organizacionais destinados a apresentar informações institucionais e os serviços prestados em cada *campus* do IF Baiano;

VI - estudantes: sítio organizacional voltado aos estudantes, que disponibiliza de forma prática e simples as informações mais relevantes da rotina acadêmica, entre elas as políticas de assistência estudantil, calendário acadêmico e programas institucionais;

VII - servidor: sítio organizacional que apresenta as informações mais importantes para a atividade laboral do servidor, formulários internos e serviços.

Parágrafo único. A criação de outros sítios organizacionais será permitida, desde que haja anuência da Coordenação de Comunicação Social.

Art. 27. Os sítios organizacionais deverão, obrigatoriamente, seguir a mesma estrutura do Portal do IF Baiano (página principal) composta por barra de identidade visual, cabeçalho, coluna de menus, miolo, rodapé e barra inferior.

Seção III

Estrutura padrão dos sítios de plano ou programa

Art. 28. Os planos e programas do IF Baiano deverão disponibilizar informações e serviços de utilidade pública de maneira uniforme, organizada e acessível para seus públicos.

Art. 29. O conteúdo sobre os planos e programas do Instituto deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em uma página interna do Portal, através do menu Acesso à Informação, submenu Ações e Programas.

Parágrafo único. O conteúdo sobre os planos e programas também estarão disponíveis no menu Institucional, submenu Programas Institucionais.

Art. 30. A página de planos e programas hospedada no Portal herdará a estrutura de cabeçalho, coluna de menus e rodapé.

Art. 31. A página disponibilizará a relação de planos e programas do IF Baiano na área de miolo. Cada plano ou programa exposto deverá conter logotipo, nome e política pública vinculada, e um texto resumido sobre a iniciativa em questão.

Art. 32. Ao clicar em um dos planos ou programas expostos, o cidadão deverá ser direcionado para uma página interna com mais detalhes sobre aquela iniciativa.

Art. 33. Os planos e programas poderão ter um sítio independente que abrigue mais informações e serviços destinados aos públicos, desde que atenda aos seguintes critérios:

I - a gestão do plano ou programa é feita por mais de um órgão;

II - o plano ou programa possui conteúdo extenso e atualização frequente.

Art. 34. A identidade visual do sítio independente de planos ou programas é obrigatoriamente o tema branco, conforme estabelecido no Manual de Diretrizes da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal.

Art. 35. A estrutura dos sítios independentes dos planos ou programas será a estabelecida no Manual de Diretrizes da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal.

Seção IV

Estrutura padrão das páginas de destaque (Hotsite)

Art. 36. As páginas de destaque (Hotsite) terão a finalidade de divulgar mensagens institucionais, de utilidade pública e ampliar a divulgação de um tema, produto ou evento ligado a uma unidade administrativa do IF Baiano.

Art. 37. Este tipo de sítio apresentará uma identidade visual própria desvinculada do Portal ou sítio institucional em que foi criado para realçar as campanhas institucionais e de utilidade pública ao cidadão.

Art. 38. As páginas de destaque deverão ter prazo para expirar e, assim como todos os sítios institucionais, deverão ser regularmente atualizadas, além de apresentar informações que justifiquem sua permanência na web.

Art. 39. As páginas de destaque apresentarão uma versão mais simplificada em relação à estrutura do Portal IF Baiano, contemplando o cabeçalho, rodapé e a área de miolo. A coluna de menus deverá ocupar, quando necessário, o espaço destinado para a barra de serviços, localizada no cabeçalho.

CAPÍTULO IV DO CONTEÚDO DAS PROPRIEDADES DIGITAIS DO IF BAIANO

Seção I Do conteúdo

Art. 40. Entende-se por conteúdo dos sítios institucionais as informações (texto, imagem, áudio e vídeo) publicadas no Portal do IF Baiano e nos demais sítios do Instituto.

Art. 41. O conteúdo das páginas será de cunho institucional, podendo ser publicado somente o que atenda ao interesse público.

Art. 42. O conteúdo das páginas não conterà proselitismo religioso, cunho político-partidário, qualquer tipo de discriminação e violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, conforme dispõe os artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa e os artigos 3º, IV; 5º, VI, X, XLI e 19, I da Constituição de 1988, podendo o autor responder civil, penal e administrativamente, de acordo com o previsto em lei.

Art. 43. Será vedada a publicação de conteúdo questionável sob os aspectos legais, éticos e morais, tais como:

- I - material com conteúdo comercial de caráter publicitário;
- II - material de promoção pessoal;
- III - material calunioso ou difamatório;
- IV - material que infrinja a legislação sobre direitos autorais;
- V - material ofensivo ou apresentado em linguagem ofensiva;
- VI - material que evidencie qualquer tipo de discriminação;

VII - material que incite à violência;

VIII - material com conteúdo atentatório aos direitos fundamentais do cidadão;

IX - material referente a propaganda política;

X - material pornográfico de qualquer natureza;

XI - material em desacordo com a missão e os valores do IF Baiano.

Art. 44. O Portal do IF Baiano será destinado, prioritariamente, ao cidadão e à sociedade, devendo os conteúdos de âmbito interno serem disponibilizados em sítios institucionais específicos.

Parágrafo único. Serão considerados conteúdos de âmbito interno, para efeito desta Instrução Normativa, informações de chamadas internas, informações sobre rotinas administrativas, formulários e eventos destinados aos servidores, bem como informações acadêmicas destinadas exclusivamente aos estudantes, independentemente do formato do conteúdo.

Art. 45. O Portal e demais sítios do IF Baiano não refletirão a estrutura departamental (organograma) do Instituto, mas apresentarão os conteúdos conforme o interesse público, com intuito de facilitar o acesso à informação desejada, evitando a utilização de nomes dos setores e siglas nos títulos dos menus.

Art. 46. Os conteúdos publicados nas propriedades digitais do IF Baiano deverão ser os mesmos disponíveis nos demais canais de comunicação com o cidadão.

Art. 47. As informações disponibilizadas deverão conter data e horário de publicação e atualização, visualizada de forma clara, bem como os demais critérios observados no art. 16. desta Instrução Normativa.

Art. 48. Será vedada a publicação de conteúdo de terceiros, independentemente da forma (texto, imagem, áudio e vídeo), nos sítios do IF Baiano sem citar autor ou fonte, conforme dispõe da Lei de Direitos Autorais.

Art. 49. Ficará sob responsabilidade do gestor do sítio institucional garantir a integridade e a autenticidade das informações fornecidas aos cidadãos através do Portal e demais sítios do IF Baiano.

Seção II

Das formas de conteúdo

Subseção I

Dos textos

Art. 50. Classifica-se o conteúdo textual em quatro categorias:

I - texto noticioso: segue critérios de noticiabilidade, sendo composto por pressupostos jornalísticos;

II - texto informativo: possui caráter esclarecedor, mas não compõe uma notícia;

III - texto documental: possui caráter oficial e formato específico, conforme o tipo de documento;

IV - texto opinativo: texto de interpretação dos fatos, ações, programas e/ou temas com apresentação de argumentos e pontos de vista pessoais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de textos opinativos nos portais oficiais do Poder Executivo Federal.

Art. 51. Os textos noticiosos serão produzidos e publicados pela Coordenação de Comunicação Social no Portal e nos sítios, destinados aos servidores e estudantes, ficando sob a responsabilidade dos Núcleos de Comunicação dos *campi* a produção e publicação deste conteúdo na página principal de seus respectivos sítios.

Art. 52. Os textos noticiosos serão publicados nos miolos do Portal e sítios organizacionais dos servidores, estudantes e *campi* do IF Baiano.

§ 1º É vedada a produção desta categoria de texto nos demais sítios organizacionais. Deverão ser utilizadas nestes espaços as categorias de textos informativos e documentais, observando sempre os princípios constitucionais e a lei de transparência do serviço público.

§ 2º Os textos noticiosos publicados nos Portal e sítios dos servidores, estudantes e *campi* do IF Baiano poderão ser replicados nos demais sítios do Instituto.

Art. 53. Somente serão publicados textos noticiosos que obedecerem os seguintes critérios:

I - eventos e acontecimentos em geral, enquadram-se os cursos, palestras, seminários, atividades artísticas, dentre outros, que forem promovidos ou apoiados pelo Instituto (Reitoria, Pró-Reitorias, secretarias, diretorias, gerências, coordenadorias, departamentos, núcleos, laboratórios etc.);

II - atividades em que o Instituto esteja representado pelo Reitor, Pró-Reitores ou Diretores;

III - informações que possuam relevância e sejam de interesse público; e

IV - notícias que divulguem o Instituto de um modo geral para o público externo.

§ 1º Será vedada a publicação de notícias sobre eventos, palestras, seminários ou quaisquer outros tipos de atividades que sejam organizadas, promovidas ou realizadas por servidores ou outros integrantes da comunidade acadêmica do IF Baiano, no âmbito de outras instituições. (Ex.: Profes-

sor do IF Baiano é um dos painelistas em seminário promovido pela Universidade Federal da Bahia).

§ 2º Não serão divulgados temas de áreas correlatas à área de atuação do IF Baiano ou de ações de outras instituições, ainda que parceiras, em que o IF Baiano não possua participação.

Art. 54. Sendo, pelo art. 5º da Constituição Federal de 1988, “assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”, é dever do servidor do IF Baiano prestar informações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, ou quaisquer atividades que tenha desenvolvido no Instituto e/ou através dele, para produção de texto noticioso.

Art. 55. Os informes e notas de esclarecimento deverão ser classificados como textos informativos e, portanto, não terão tratamento de notícias.

Art. 56. Os informes e as notas de esclarecimento das áreas estratégicas do IF Baiano serão disponibilizados nos seus respectivos sítios institucionais, podendo ser replicados no módulo Informes do Portal do IF Baiano.

Art. 57. Os textos informativos deverão ser produções textuais objetivas, com linguagem clara e direta, isentos de duplas interpretações, com objetivo principal de transmitir informação sobre algo e elucidar dúvidas do cidadão sobre o tema em questão.

Art. 58. As informações publicadas, através de textos informativos, serão creditadas à unidade responsável que realizou a publicação, sendo dever do responsável pelo domínio e do gestor do sítio institucional garantir a autenticidade da informação.

Art. 59. Entender-se-á como textos documentais, para efeito desta Instrução Normativa, os editais, chamadas, documentos norteadores (estatuto, regimento, plano de desenvolvimento institucional, políticas, regulamentos), portarias, ofícios, memorandos, atas, contratos, cartão de serviços ao cidadão, agendas das autoridades, bem como os demais arquivos que visam nortear, orientar e regulamentar as atividades do IF Baiano.

Art. 60. Os textos documentais serão publicados, obrigatoriamente, no formato PDF e nomeados com caracteres em caixa baixa, sendo vedado uso de caracteres especiais, tais como acentuação, aspas simples e/ou duplas, asterisco, caracteres ordinais, parênteses, apóstrofes, sendo os espaços substituídos por hífen.

Art. 61. Os documentos poderão ser publicados no Portal nos menus Institucional e Acesso à Informação e nos sítios organizacionais. Os documentos serão creditados à unidade responsável que realizou a publicação, sendo dever do responsável pelo domínio e do gestor do sítio institucional garantir a autenticidade do documento.

Art. 62. Nos casos de editais, apenas serão produzidos e publicados conteúdos noticiosos, após a publicação no Diário Oficial da União e no sítio destinado a Concursos e Seleções.

§ 1º É de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo ou Concurso a publicação no sítio de concursos e seleções os certames e seus desdobramentos (retificação, lista de inscritos, chamadas e convocações, recursos, resultados).

§ 2º A produção noticiosa de concursos e seleções ocorrerá apenas nas fases de maior interesse público: lançamento e abertura do edital, período de inscrição e resultados.

Art. 63. Será vedada a exclusão de documentos publicados nos sítios do IF Baiano. Em caso de agregação, compilação, seleção ou qualquer modificação no documento, a informação original deverá ser disponibilizada.

Parágrafo único. A exclusão de informações do Portal e sítios do IF Baiano caracteriza infração dos art. 7º e 16 desta Instrução Normativa, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 12.527 de 2011, que tratam dos princípios da Publicidade e Transparência da Administração Pública.

Subseção II **Das imagens**

Art. 64. São consideradas imagens todos os tipos de ilustrações, desenhos, fotos, gráficos, diagramas, mapas, fluxogramas, infografias, organogramas e peças gráficas, elaboradas ou não pelo IF Baiano.

Art. 65. Observando o art. 5º, inciso X, Constituição Federal de 1988, as imagens (fotos e ilustrações, dentre outras) devem ser acompanhadas de autorização, para publicação, de seus respectivos autores.

Art. 66. As imagens devem obedecer o previsto no art. 43 desta Instrução Normativa, que trata das vedações de publicação de conteúdos questionáveis sob os aspectos legais, éticos e morais.

Art. 67. A escolha das imagens publicadas no Portal é de responsabilidade da Coordenação de Comunicação Social, assim como os Núcleos de Comunicação ficarão responsáveis pelas imagens publicadas nos sítios dos *campi*.

Art. 68. As imagens que ilustram textos noticiosos serão as que melhor representarem o acontecimento alvo da notícia, obedecendo a critérios jornalísticos.

Art. 69. É vedada a publicação de fotos de pessoas isoladas (denominado de ‘boneco’ no jargão jornalístico).

Art. 70. As imagens publicadas nos sítios do IF Baiano deverão ter resolução mínima de 800 px de largura e estar nos formatos .PNG ou .JPEG.

Subseção III

Do audiovisual

Art. 71. O conteúdo audiovisual será toda informação que pode ser vista e ouvida ao mesmo tempo. Com base nessa definição, tem-se que a linguagem audiovisual é resultante de três tipos de linguagem: a linguagem verbal, a linguagem sonora e a linguagem visual, que em conjunto transmitem uma mensagem específica.

Art. 72. Os conteúdos audiovisuais dos sítios do IF Baiano deverão ser produzidos e publicados exclusivamente pela Coordenação de Comunicação Social e Núcleos de Comunicação.

§ 1º Os conteúdos audiovisuais não produzidos pelos setores de Comunicação só poderão ser publicados nos sítios do IF Baiano após a análise e anuência destes departamentos, considerando a relevância das informações e o interesse da Administração.

CAPÍTULO V

DO GERENCIAMENTO DAS PROPRIEDADES DIGITAIS DO IF BAIANO

Seção I

Do gerenciamento

Art. 73. O gerenciamento dos sítios do IF Baiano será uma tarefa multidisciplinar e multifacetada, dada a complexidade da elaboração de produtos digitais (Portal, sítios e páginas de destaque).

Art. 74. O gerenciamento dos sítios do IF Baiano abrangerá a criação, publicação, atualização e gestão dos conteúdos, independentemente do formato, bem como o monitoramento e controle dos sítios, implementação de melhorias e adequação aos princípios e normas estabelecidos por esta Instrução Normativa.

Art. 75. Ficará sob responsabilidade da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação o gerenciamento da estrutura do site, correções de erros (bugs), respeitando as orientações dos artigos 22º e 23º desta Instrução Normativa.

Art. 76. A Coordenação de Comunicação Social será responsável pelo gerenciamento do Portal do IF Baiano e os Núcleos de Comunicação Social serão responsáveis pelo gerenciamento dos sítios dos *campi*.

Art. 77. O gerenciamento dos demais sítios organizacionais e páginas de destaque será feito pela unidade responsável pelo sítio, que terá o responsável da unidade (Pró-reitor, Diretor, Gerente) também responsável pelo domínio e um integrante da equipe nomeado como Gestor do sítio institucional.

Seção II

Das atribuições das áreas responsáveis pelo gerenciamento dos sítios do IF Baiano

Subseção I

Das atribuições da Coordenação de Comunicação Social e Núcleos de Comunicação

Art. 78. Caberá à Coordenação de Comunicação Social:

I - gerenciar o Portal do IF Baiano;

II - garantir a publicação, atualização e adequação do conteúdo do Portal;

III - produzir e publicar textos noticiosos, imagens e conteúdos audiovisuais;

IV - fiscalizar a implementação das normas estabelecidas pela Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal em todas as propriedades digitais do Instituto;

V - prezar pela qualidade do conteúdo publicado, bem como a utilização do português correto em todos os sítios do IF Baiano;

VI - monitorar o Portal do IF Baiano, bem como os sítios e páginas internas que o compõe, sinalizando possíveis erros (bugs) à Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação e comunicando vícios nos conteúdos às unidades responsáveis;

VII - avaliar conjuntamente com a Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação os pedidos de criação de sítios e páginas e solicitações de alterações na estrutura dos sítios institucionais;

VIII - capacitar e orientar os Núcleos de Comunicação dos *campi* para aplicação desta Instrução Normativa;

IX - assessorar as demais unidades administrativas do Instituto na criação de sítios, na adequação dos conteúdos e gerenciamento de suas propriedades digitais.

Art. 79. Caberá aos Núcleos de Comunicação nos *campi*:

I - gerenciar os respectivos sítios organizacionais dos *campi*;

II - garantir a publicação, atualização e adequação do conteúdo do sítio;

III - produzir e publicar textos noticiosos, imagens e conteúdos audiovisuais;

IV - auxiliar na fiscalização a implementação das normas estabelecidas pela Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal nos sítios do Instituto;

V - prezar pela qualidade do conteúdo publicado, bem como a utilização do português correto nos sítios do IF Baiano;

VI - monitorar os sítios, bem como as páginas internas que os compõem, sinalizando possíveis erros (bugs) à Coordenação de Comunicação Social e comunicando vícios nos conteúdos às unidades responsáveis;

VII - assessorar as demais unidades administrativas do *campus* na criação de sítios ou páginas, na adequação dos conteúdos e gerenciamento de seus sítios.

Subseção II

Das atribuições da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação

Art. 80. Caberá à Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação:

I - implementar o layout conforme as orientações da Coordenação de Comunicação Social para os sítios do Instituto;

II - avaliar conjuntamente com a Coordenação de Comunicação Social os pedidos de criação de sítios e páginas, além de solicitações de alterações na estrutura dos sítios organizacionais;

III - avaliar a viabilidade técnica dos projetos de Comunicação Digital do IF Baiano;

IV - criar sítios e páginas de destaque com anuência da Coordenação de Comunicação Social;

V - remover as páginas de destaque quando expirado o prazo de permanência, conforme solicitação da Coordenação de Comunicação Social;

VI - prezar pela Política de Segurança da Informação nos sítios do IF Baiano.

Subseção III

Das atribuições das unidades responsáveis pelo sítio

Art. 81. Caberá ao responsável pelo domínio:

I - nomear servidor que atue na unidade responsável pelo domínio como gestor do sítio institucional;

II - responsabilizar-se pelos produtos, serviços e informações disponibilizados no sítio, garantindo a autenticidade das informações publicadas;

III - garantir que o sítio atenda ao padrão de identidade visual e às orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa e nos Padrões Web em Governo Eletrônico.

Art. 82. Caberá ao gestor do sítio institucional:

I - produzir e publicar conteúdo, respeitando o disposto no capítulo IV deste documento;

II - garantir a autenticidade das informações publicadas, bem como a sua devida atualização e consistência;

III - monitorar a propriedade digital, sinalizando possíveis erros (bugs) à Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação;

IV - sugerir a implementação de melhorias no sítio à Coordenação de Comunicação Social e à Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação;

V - garantir a adequação do sítio aos princípios e normas estabelecidos por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. A Coordenação de Comunicação Social do IF Baiano disponibilizará as leis, instruções normativa e manuais do Governo Federal que subsidiaram este documento e poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 84. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Comunicação Social do IF Baiano.

Art. 85. As unidades administrativas do IF Baiano terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, para implementar e realizar as adequações necessárias em seus respectivos sítios.

Art. 86. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Original Assinado

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Reitor

Referências:

Manuais

<http://www.secom.gov.br/pdfs-da-area-de-orientacoes-gerais/internet-e-redes-sociais/diretrizes-comunicacao-digital-governo-federa-jan2014.pdf-1>

<http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/comunicacao-digital/guia-de-estilo-identidade-padrao-comunicacao-digital-fev2015.pdf>

<http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/comunicacao-digital/infografico-sobre-fluxo-de-projetos-da-secom>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm

http://www.ifs.edu.br/comunicacao/images/Documentos/Manuais/Regulamento_publicacao_noticias_IFS.pdf

<http://www.pucminas.br/noticias/noticia.php?codigo=220&area=1&unidade=701000000&pagina=4>

Instruções Normativas Secom

<http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2014in08-comunicacao-digital.pdf>

<http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2011-in-05-conceito-de-acoes-de-comunicacao.pdf>

Leis

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6555.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Outros

<http://blog.lellis.info/2013/03/05/as-cinco-fases-de-gerenciamento-de-projetos-segundo-o-pmbok/>

<http://www.tecmundo.com.br/internet/2301-direitos-autorais-na-internet-e-o-comportamento-da-nova-geracao.htm>